

40 anos do *Vigiar e Punir*: Um rumor em tempos incompatíveis

Antônio Rafael Barbosa

Professor da UFF

Neste artigo busco inicialmente apresentar algumas características do livro *Vigiar e punir* que permitem tomar a obra como um clássico das ciências humanas, assim como assinalar sua importância na conformação do campo de estudos em violência e criminalidade no Brasil (compondo uma introdução marcada por sua brevidade e tom ensaístico). Na segunda parte do texto, desenvolvo uma reflexão mais acurada sobre o par conceitual ilegalismos/delinquência apresentados por Foucault nessa obra, e busco indicar possíveis usos de tais conceitos para as pesquisas relacionadas às prisões, às dinâmicas do crime e às políticas de controle governamentais.

Palavras-chave: Vigiar e Punir, ilegalismo, delinquência, crime, prisão

In the first part of **40 years of Discipline and Punish: a rumor under harsh times**, I present some features of *Discipline and Punish* that allow to recognize this book as a classic of the human sciences, as well as its importance in shaping the field of studies on violence and crime in Brazil (composing an introduction marked by its brevity and essayistic tone). In the second part of the text, I develop a more accurate reflection on the conceptual pair illegalism/delinquency presented by Foucault and I try to indicate some uses of such concepts for research related to prisons, crime and government control policies.

Keywords: Discipline and Punish, illegalism, delinquency, crime, prison

Introdução

Introdutoriamente, gostaria de ressaltar uma qualidade do livro *Vigiar e punir*, que recentemente, em 2015, comemorou 40 anos de sua publicação. É um livro considerado por muitos dos seus leitores como um clássico. Mas como podemos reconhecer tal qualidade em um livro? Vou recorrer à argumentação de Italo Calvino no pequeno volume intitulado *Por que ler os clássicos* (2007). Ali são propostas 14 definições, mas me contentarei em citar somente algumas delas. São as seguintes:

- 1) Um clássico é um livro que nunca terminou de dizer aquilo que tinha para dizer;
- 2) É clássico aquilo que persiste como rumor mesmo onde predomina a atualidade mais incompatível;
- 3) Um clássico é uma obra que provoca incessantemente uma nuvem de discursos críticos sobre si, mas continuamente a repele para longe;

- 4) Os clássicos são aqueles livros que chegam até nós trazendo consigo as marcas das leituras que precederam a nossa e atrás de si os traços que deixaram na cultura ou nas culturas que atravessaram (CALVINO, 2007, pp. 9-16).

Vamos começar pelo último ponto: as marcas e traços que o livro cria ou deixa, como diz Calvino, a partir de sua divulgação, circulação e, conseqüentemente, no que diz respeito à incitação de novos enunciados que se produzem a partir dele. Particularmente quero mencionar, ainda que de maneira breve, o impacto que esse livro e a obra de Michel Foucault tiveram, de forma geral, nos estudos sobre violência e criminalidade no Brasil.

Todavia, uma primeira ressalva deve ser feita: como é suposto, a recepção de uma obra ou das ideias de um autor varia de um contexto intelectual para outro. Isso se deixa ver claramente nos intervalos temporais bastante desiguais que cercam a recepção de uma obra e sua divulgação em um lugar ou outro. Um livro, entre nós, até então relativamente desconhecido ou posto em uma espécie de limbo epistêmico ou editorial é (re)descoberto e se torna uma referência obrigatória em nossos debates acadêmicos ou mesmo nos cursos de formação em nossas áreas de estudo. Mesmo que tenha sido escrito décadas antes.

Certamente esse não é o caso de *Vigiar e punir*. Ele foi rapidamente traduzido no Brasil – em que pese os problemas de tradução presentes na versão brasileira – e rapidamente se tornou conhecido de um público amplo. E este é justamente o ponto. No Brasil, a recepção das obras de Foucault foi particularmente intensa e igualmente extensa, considerando seus atravessamentos por diversos campos disciplinares: as ciências sociais, a psicologia, a história, o direito, o serviço social, a medicina e tantos outros. Foucault é lido, muito lido e – por que não dizer? – muitas vezes mal compreendido. No que se assemelha ao que acontece também fora do Brasil, vale ressaltar. Mas isso, como diz Calvino, faz parte da nuvem – crítica ou da crítica abaixo da crítica, se a leitora ou o leitor preferir – que o livro repele para longe.

Alguns autores compartilham da opinião de que as pesquisas sobre o sistema penitenciário inauguram o campo de estudos sobre a criminalidade e a violência no Brasil. Certamente a influência dos trabalhos de Foucault foi determinante nesse processo ao ocupar o lugar aberto tanto pela crise dos modelos marxistas ainda durante os anos 1970, como pela lacuna deixada com a redução da criminologia crítica aos quadros estreitos do referencial teórico jurídico nessa época. A partir de certo momento, e por influência das leituras de Foucault, as ciências sociais passam a tomar a crítica da criminologia como parte do dispositivo da biopolítica (MISSE, 2011, p. 22).

Mas, de um jeito ou de outro, a influência de suas ideias aqui está presente na própria constituição de nosso campo de estudos nessa área e na orientação das pesquisas realizadas desde

então, mesmo considerando que o caráter inaugural das pesquisas sobre prisões não tenha resultado, nos anos subsequentes, no acúmulo de pesquisas sobre o tema. Somente ultimamente vemos as pesquisas sobre prisões se adensarem e multiplicarem, especialmente em São Paulo, não sem razão, carro-chefe da experiência de aprisionamento no Brasil (BARBOSA, 2016).

Além de ser um clássico, *Vigiar e punir* talvez possa ser considerado o livro mais belo escrito pelo autor. E isso não é pouca coisa, já que Foucault era uma “centelha entre duas espadas”, conforme a imagem que acionou para descrever a produção do conhecimento durante suas palestras na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), nos anos 1970, e que resultaram no caderno *A verdade e as formas jurídicas* (1974). Uma centelha entre duas espadas, fulgurante em suas falas e dono de uma escrita de rara potência e beleza. Mas se falo disso, da beleza desse livro e de seus escritos, é igualmente para ressaltar a própria maneira como a ideia do que é um livro ou de como ele pode funcionar é refeita em nova chave por Foucault.

Parece-me que um livro escrito por Foucault, e *Vigiar e punir* certamente marca isso com toda propriedade, não pode ser entendido sem relação com uma exterioridade com a qual ele se articula ou que o atravessa. Um “fora” ou uma exterioridade criada pelos encontros e experimentações vitais que lhe dão origem. Uma exterioridade que se reconhece, em seu emaranhado, no fio das lutas políticas, nas linhas de subjetivação mais variadas, nas escolhas éticas, nos fluxos de desejo e crença. Um livro escrito por Foucault tem essa relação com o “fora”, ele não se fecha em si mesmo, embora não se confunda com uma “obra aberta”, nos termos assentados por Umberto Eco (2005). É uma pequena engrenagem funcionando em uma maquinaria exterior, cuja complexidade traz para dentro de si mesma e expulsa em fragmentos variados, impedindo qualquer totalização do pensamento, da ação e mesmo do objeto livro. Ele nunca termina o que tinha para dizer, como ressalta Calvino.

Um pequeno objeto manuseável: assim Foucault chamou o livro. Ou uma caixa de ferramentas, quando a ferramenta é o conceito. Um pequeno objeto manuseável que nos endereça um convite: se isto serve para você, pegue e use... Ou invente outras armas, outras ferramentas, outros conceitos... Um conceito aqui é tomado como uma ponta de lança; um livro, uma flecha lançada ao porvir.

Dessa maneira, a atualidade de Foucault não está em ter previsto ou adiantado as lutas do nosso tempo nos fornecendo os instrumentos conceituais para podermos enfrentar os novos problemas que agora se inauguram. Se *Vigiar e punir* persiste como um rumor em tempos incompatíveis, como diz Calvino, é porque seu trabalho de historiador não está associado a um tempo cronológico. Não é na barriga de Cronos que podemos encontrar os seus deuses. Seu tempo só se deixa perceber nos traçados de movimentos intensivos que aparecem em seus escritos. É uma torção do tempo que se faz justamente dobrando o tempo cronológico e

rebatendo uma época sobre outra; um projeto ou diagrama arquitetônico sobre uma prática; um discurso sobre uma efetuação. Ele comporta tanto o atual, o que foi ou é posto em prática, como uma virtualidade sempre possível de se atualizar. O real se distribui entre o atual e o virtual e torna sua fronteira indistinta.¹ Daí porque, adiantando um pouco o que vou mencionar em seguida, a disciplina não se sobrepõe à soberania nem é sobreposta pelo que sucede depois. Deleuze a enuncia em “Post-scriptum sobre as sociedades de controle” (DELEUZE, 1992, pp. 219-226), em páginas tão belas como aquelas do *Vigiar e Punir*. É o que hoje alcançamos; o que hoje experimentamos com o advento das técnicas de vigilância em meio aberto. Mas obviamente isso é pouco palatável para os historiadores das prisões que acusam Foucault de tomar os projetos arquitetônicos (lembramos do panóptico de Bentham) ou os projetos dos reformadores como realizações efetivas (MORIS e ROTHMAN, 1995). Ou os que o acusam de inaugurar uma moral do cárcere de ferro, como o fez Marshall Berman (1987). Logo ele que toma o bastão de Nietzsche e conduz o exame dos preconceitos morais a partir da análise microfísica das práticas de poder e, especialmente, dos modos de subjetivação.

Passo em seguida a direcionar minha argumentação sobre a relação do *Vigiar e punir* com o encarceramento, apontando a grande relevância de um par conceitual presente no livro – ilegalismos/delinquência – para tratar de questões presentes em nossas pesquisas; sejam elas sobre mercados informais, dinâmicas do crime e seus mercados, políticas de segurança pública governamentais ou prisões.

Ilegalismos e delinquência

De maneira geral, é uma apreensão mutilada ou parcial pensar que *Vigiar e punir* é um livro sobre prisões. Ele é e ao mesmo tempo não é um livro sobre prisões. O é no sentido de que representa a continuidade de uma ação militante constituída em torno do Grupo de Informação sobre as Prisões (GIP), do qual o autor participa no início dos anos 1970 (ERIBON, 1990, pp. 208-220). E isso diz respeito diretamente à maneira como ele reinventa esse pequeno objeto manuseável, o livro, e conjuntamente repensa o papel do intelectual envolvido em lutas políticas específicas. Lutas políticas que poderíamos chamar de alta intensidade por oposição à distribuição macropolítica dos enfrentamentos de baixa intensidade que se produzem em torno da representação política burguesa. Lutas políticas que consideram pautas de reivindicações muitas vezes desqualificadas, como as dos prisioneiros, e que exprimem sua força na reinvenção de formações coletivas inauditas uma vez que escapam aos nossos saberes científicos, jurídicos ou policiais.

E não é um livro sobre prisões porque seu tema principal são as mudanças ocorridas durante o século XVIII que assinalam a passagem entre “tecnologias do poder”, como denomina Foucault, ou “paradigmas de poder” (HARDT e NEGRI, 2001, p. 42): *soberania e disciplina* – considerando, entre ambos, os projetos dos reformadores que ficaram pelo caminho. Deslocamentos estes que apontam para uma relação imanente e não substitutiva entre tais “tecnologias”, assim como para a inclusão de uma virtualidade sempre presente, como mencionei acima. Por um lado, a disciplina insinua-se no modo de soberania, e simultaneamente retroage: a soberania atualiza-se por dentro da disciplina, corroendo as normas do meio, fazendo do “desviante” disciplinar alguém que ainda espera por um “rei” (conforme as expressões “marechais do crime”, para o caso brasileiro; “capo di tutti i capi”, para a máfia italiana etc.). Por outro lado, a “sociedade de controle”, tal qual descrita por Deleuze, brota no meio disciplinar mais bem-acabado e fechado sobre si mesmo (como nas prisões, endereço último da rede disciplinar).² Como podemos acompanhar, a prisão hoje se abre ou é forçada a se abrir para os mecanismos de controle em meio aberto: bloqueadores de celulares, tornozeleiras eletrônicas, circuitos fechados, câmaras de monitoramento à distância, etc.

Dessa maneira, em *Vigiar e punir* seguimos uma linha de transformações em que as rupturas entre uma e outra tecnologia de poder não as impedem de carregarem-se reciprocamente. E foi justamente considerando um conjunto de deslocamentos no modo de soberania que antecipava, fornecia sustentação e, ao mesmo tempo, se misturava à crítica dos reformadores³, que Foucault introduz o conceito de “ilegalismos”.

Volto um pouco atrás no tempo para destacar que a emergência do conceito de ilegalismos em *Vigiar e punir* é antecedida por uma série de reflexões propostas pelo autor em seus cursos no Collège de France, especialmente no curso “A sociedade punitiva”, que toma os anos de 1972/1973, mas também no curso anterior “Teorias e instituições penais”.⁴ Ali ele já esboça uma “física do poder” com uma agenda de problemas que comporta os seguintes desenvolvimentos:

Uma nova *ótica* (...) estabelecimento de um *panoptismo* [generalizado]. Uma nova *mecânica* (...) estabelecimento de uma disciplina da vida, do tempo, das energias. Uma nova *fisiologia* (...) mecanismo de estabelecimento de normas por intervenções corretoras que são, de um modo ambíguo, terapêuticas e punitivas. O panoptismo, a disciplina e a normalização caracterizam esquematicamente essa nova investida do poder sobre os corpos, efetuada no século XIX (FOUCAULT, 1997, p. 42, *grifos do autor*).

Em resumo: vigilância; fixação a um meio disciplinar (o operário ao aparelho de produção; a criança à escola etc.) com o conseqüente esvaziamento de seus espaços intersticiais por meio da criação de uma legislação que pune novos delitos (por exemplo, a “vagabundagem”, para o caso brasileiro); processos de sujeição, por meio da emergência, no século XIX, de um “sujeito

psicológico” (FOUCAULT, 1997, p. 42). Três vetores que marcam, conjuntamente, o surgimento de uma nova tecnologia de poder: a soberania.

A delinquência, por sua vez, ocupa um lugar importante nessa física do poder, particularmente no que diz respeito à economia política dos ilegalismos. Ambos os conceitos já são apresentados aí:

Por delinquência é preciso entender o duplo sistema penalidade-delinquente. A instituição penal, com a prisão no seu centro, fabrica uma categoria de indivíduos que entram num circuito com ela (...) uma população marginalizada, utilizada para fazer pressão sobre as “irregularidades” ou os “ilegalismos” que não pode tolerar (Idem, p. 43).

As maneiras de exercício desse controle ou dessa pressão também seguem um modelo tripartite, se distribuindo nas seguintes linhas: 1) a transformação dos ilegalismos ou das irregularidades em infrações penais (fazendo uso de sanções “parapenais”); 2) a atração dos delinquentes para dentro dos próprios instrumentos de vigilância dos ilegalismos (como delatores, provocadores, ajudantes policiais, etc.); 3) o direcionamento das ações/infrações dos delinquentes para os conjuntos da população que importa em determinado momento controlar (p. 43).

Embora essas três linhas de incidência sejam apresentadas pelo autor compondo o mesmo plano, como modos de funcionamento da delinquência enquanto instrumento de controle e modulação dos ilegalismos, do meu ponto de vista e no que diz respeito à fabricação do conceito de ilegalismos, elas possibilitam acessar de maneira distinta algumas dimensões do conceito. Vejamos.

Sobre o primeiro ponto, a transformação dos ilegalismos em infração penal, trata-se de assinalar uma dimensão constitutiva do próprio conceito, uma cerzidura ou dobra interna, por assim dizer, e que marca a passagem da “física do poder”, inicialmente projetada em seus cursos, como disse, a uma “microfísica do poder”.⁵ A hipótese que pretendo desenvolver adiante é que os ilegalismos podem ser tomados como um fundo micropolítico constituído por determinadas práticas ou processos sociais a partir do qual se projeta (e retroativamente incide) a distribuição macropolítica lei/ilegalidade; ou, nos termos propostos por Deleuze e Guattari (1995-97, Vol. 3, p. 90), um fundo *molecular* que alimenta sub-repticiamente e refaz as partições *molares* lei/ilegalidade. E isso também deve ser considerado como a adoção de uma posição estratégica para a análise das transformações penais e punitivas, para o exame dos jogos de poder. Onde se posicionar, por onde começar a olhar? A linha de dobra é o método; o dispositivo é o método.⁶

Vejamos, então, como tal discussão aparece nas páginas do *Vigiar e Punir*. Nunca é demais lembrar as dificuldades envolvidas na compreensão do conceito de ilegalismos. Esse é um neologismo do qual Foucault se apropriou, como o fazem atualmente outras vertentes e abordagens analíticas.

Todavia, nas versões do livro no Brasil e nos EUA (mas não em espanhol; ver sobre o assunto HIRATA, 2014), o conceito é erroneamente traduzido por “ilegalidade”, justamente o termo do qual procura criar um afastamento diferencial.⁷ De todo modo, ele é introduzido em poucas páginas na abertura da segunda parte do livro – “A punição generalizada” – e retomado na quarta parte – “Prisão”, no capítulo intitulado “Ilegalidades e delinquência” (no original “Illégalismes et délinquance”). Nessa primeira entrada, o tema da transformação dos ilegalismos em infrações penais é desenvolvido. O segundo e o terceiro modos de operação atribuídos à noção – atração dos delinquentes e direcionamento de suas ações para o conjunto da população que importa controlar – serão desenvolvidos com maior ênfase na quarta parte do livro. Mas como o assunto ali é tratado?

Nessas páginas iniciais em que são propostos, os ilegalismos ocupam a contraparte da crítica dos reformadores dirigida ao “superpoder” monárquico, ao excesso de poder que converge para o soberano e que dele emana, ponto de origem da “disfunção” do poder de punir e da desorganização do aparelho judiciário (em razão do caráter centralizado do exercício do poder real e, ao mesmo tempo, em função de sua incidência lacunar e descontínua sobre o espaço social). Ocupam, aparentemente, um polo simétrico e inverso ao centro de poder ocupado pela figura rei. Nos diagnósticos dos reformadores igualmente afirma-se a necessidade de enfrentamento do “infrapoder” dos ilegalismos (FOUCAULT, 1984, p. 81).⁸

O conceito, então, é introduzido a partir de considerações sobre a “conjuntura” que viu nascer a “reforma penal” e que simultaneamente marca a necessidade de uma outra “política” em relação aos ilegalismos. Dessa maneira, diversas questões se colocam: quais são os ilegalismos tolerados das classes populares; quais são suas relações com a criminalidade que encontra em suas “regiões inferiores”; quais são as relações entre “ilegalismos de baixo” e de outras “castas sociais”; quais são as mudanças trazidas com o “aumento geral da riqueza” e o “crescimento demográfico”; o que boa parte da burguesia suporta ou deixou de suportar, etc. (Idem, pp. 76-82) Como o autor assinala:

(...) para dizer as coisas de outra maneira: a economia dos ilegalismos se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista. Os ilegalismos de bens foram separados dos ilegalismos de direitos. Divisão que corresponde a uma oposição de classes, pois, de um lado, o ilegalismo mais acessível às classes populares será a dos bens – transferência violenta de propriedades; que de outro a burguesia, então, se reservará o ilegalismo dos direitos. (...) E essa grande redistribuição dos ilegalismos se traduzirá até por uma especialização dos circuitos judiciários: para os ilegalismos de bens – para o roubo – os tribunais ordinários e os castigos; para os ilegalismos de direitos – fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares – jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas etc. A burguesia se reservou o campo fecundo dos ilegalismos de direitos (Idem, p. 80).

Desse modo, os ilegalismos se transformam em uma chave de acesso para um período de mudança histórica em que a redistribuição dos recursos econômicos vem acompanhada da imposição de uma liberdade contratual (capitalista); dos mecanismos coercitivos de controle dos bens; dos processos de sujeição disciplinar que criam uma massa de trabalhadores assalariados; assim como marcado pela especialização dos circuitos judiciais. E sobre esse último ponto cabe assinalar justamente a potência dessa reflexão em romper com as categorias jurídicas e criminológicas que se estabelecem justamente nesse período – e que se tornaram, com o passar do tempo, naturalizadas nas análises sobre fenômenos criminais – fazendo delas objeto de uma “genealogia do poder” (LASCOUMES, 1996, p. 79). É ainda importante assinalar que, ao pensar de um ponto de vista diversamente situado em relação às categorias jurídicas, é possível inverter o tema da falta e da interdição – a lei que é submetida a um ataque incessante oriundo das múltiplas transgressões e que deve ser garantida, uma vez que é garantidora de uma ordem universal e neutra – e reconhecer os aspectos positivos desse exercício de poder (HIRATA, 2014, p. 101). Aquilo que ele incita, produz, estimula. Daí a importância da expressão “gestão diferencial dos ilegalismos”. Conforme a frase que termina a primeira parte do livro em que aparece o conceito: “[u]m sistema penal deve ser concebido como um instrumento para gerir diferencialmente os ilegalismos, não para suprimi-los a todos” (FOUCAULT, 1984, p. 82).

Por outro lado, a crítica conduzida às categorias criminológicas oriundas de fora do direito, de saberes acessórios aos saberes jurídicos, permite fazer aparecer os processos de sujeição via normalização, a produção de um sujeito psicológico como suporte do conceito de periculosidade (LASCOUMES, 1996, pp. 80-81; HIRATA, 2014, p. 102). Ademais, nesse caso, há uma dessubstantivação do conceito: não se trata de um tipo de transgressão, de uma ilegalidade menor ou tolerada; mas de “um conjunto de atividades de diferenciação, categorização, hierarquização postas em ação por dispositivos que fixam e isolam suas formas” (TELLES, 2010, p. 102). Ilegalismos como feixe de relações.

Assim, dessa primeira linha de incidência – a transformação dos ilegalismos em infrações penais –, marquemos alguns encaminhamentos possíveis e seus respectivos campos de problemas: 1) a ênfase na mudança, tal como inscrita em um campo de forças (econômicas, políticas, subjetivas) referenciadas a um contexto externo (desenvolvimento da “sociedade capitalista”, por exemplo). Este é um aspecto que se presta às apreensões de cunho sociológico ou historiográfico de forma mais pronunciada; 2) a ênfase no processo, nos “conjuntos de atividades de diferenciação” penais, como denomina Telles (“é também por ‘dentro da lei’ que a sua excepcionalidade produz o jogo diferencial entre tolerância e repressão” [HIRATA, 2014, p. 101]) e parapenais (técnicas e táticas gerais de sujeição espalhadas por todo o corpo social); 3) a inserção subliminar da transformação como elemento interno ao conceito e que fundamenta a operação do sistema penal, naquilo que denominei de variação molecular/molar

entre ilegalismos e o par lei/ilegalidade. Nesse caso, também se afirma o entendimento do conceito como processo de diferenciação, mas com a ênfase totalmente posta nos jogos estratégicos de poder. Poderíamos carregar nas tintas e afirmar que tudo o que há são ilegalismos. É a partir desse estrato basal, do “infrapoder dos ilegalismos”, que se torna possível pensar em seus desdobramentos: os processos de codificação e descodificação que preenchem a lei com os seus conteúdos (a lei tomada aqui como forma de expressão⁹, em princípio, ou por princípio, vazia em termo dos seus conteúdos); as capturas molares que redistribuem os comportamentos, cursos de ação e subjetividades através da partilha legal/ilegal (e outras dela derivadas, tais como formal/informal; lícito/ilícito) e retroativamente produzem efeitos sobre esta partilha. Em resumo, a “gestão diferencial dos ilegalismos” tomada como a produção de afastamentos puramente diferenciais. Portanto, sem recorrer a algum tipo de externalidade: sistema capitalista; globalização; mercado; ordem social; sociedade; Estado, etc.

Passemos à segunda maneira de efetuação dos ilegalismos: a atração dos delinquentes para dentro dos instrumentos de vigilância, sua transformação em partes constitutivas do “panóptico” (há uma relação parte/todo que deve ser contemplada quando do exame dessa figura-conceito). Devemos considerar que o “panoptismo” é também uma das potentes ferramentas conceituais que nos oferece o autor em *Vigiar e punir*. Esse é um dispositivo por meio do qual o exercício do poder disciplinar ganha sua máxima expressão. Em termos arquitetônicos, podemos evocar a imagem da torre de observação de onde partem linhas de visibilidade, como se distribuem nos “raios” de uma prisão (mesmo que por vezes não se concretizem arquitetonicamente). Tais linhas esquadrinham o espaço-tempo e produzem em seu entorno nichos onde se aninham as vidas reduzidas de criminosos e desviantes, tomadas e tornadas transparentes pela luz ofuscante que emana da torre.

A prisão, como os demais meios disciplinares (hospitais, quartéis, asilos, fábricas, escolas etc.), define-se por um regime de visibilidade, regime este nomeado de panoptismo: “agenciamento visual (...) meio luminoso, onde o vigilante tudo pode sem ser visto” (DELEUZE, s/d, p. 56). Podemos reconhecer que a noção marca a passagem, na obra do autor, da “arqueologia do saber” à “genealogia do poder”.¹⁰

Essas considerações, por sua vez, nos permitem retornar à delinquência como “observatório político” aos delinquentes como olhos e ouvidos da polícia, como instrumentos para criar instabilidade e caos dentro das lutas operárias, como operadores da transformação dos ilegalismos populares em infrações penais. Diz Foucault:

(...) a delinquência, objeto entre outros da vigilância policial, é um dos instrumentos privilegiados dessa mesma vigilância. (...) com os agentes ocultos que proporciona, mas também com a quadriculagem geral que autoriza, constitui um meio de vigilância perpétua da população: um aparelho que permite controlar, através dos próprios delinquentes, todo o campo social. A delinquência funciona como um observatório político. (...) Polícia e prisão formam um dispositivo geminado; sozinhas elas realizam em todo o campo dos

ilegalismos a diferenciação, o isolamento e a utilização de uma delinquência. (...) De maneira que se deveria falar de um conjunto cujos três termos (polícia-prisão-delinquência) se apoiam uns sobre os outros e formam um circuito que nunca é interrompido. A vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta à prisão (FOUCAULT, 2003, pp. 247-248).

De todo modo, sob o regime disciplinar, a delinquência ocupa uma posição acessória; ela permite expandir a rede de observação e de controle por atuação disruptiva, *por dentro* dos grupos tornados os alvos da captura. A visibilidade que emana da torre necessita dos olhos daqueles que se movem nas sombras e, assim, restituem e desnudam aquilo ou aqueles que escapam à vigilância e, conseqüentemente, à punição devida.

Todavia, em certo momento, de todo impossível de precisar, começamos a entrar em outro regime de visibilidade, em outro modo de exercício da vigilância e realização do poder punitivo. Na sociedade de controle, o panoptismo, ou o que toma o seu lugar, faz proliferar os postos de observação. A vigilância se torna molecular, está em toda parte e em parte alguma. Tornar-se um vigia diz respeito, unicamente, ao movimento de ocupar uma posição. Diz respeito a alguém que, em certo momento, ocupa um ponto de vista e é olhado por alguém que ocupa outro ponto de vista. Um olhar que encontra outro olhar e outro olhar... Sucessivamente, em uma cadeia metonímica. Enquanto sob a disciplina se tratava de fazer proliferar (ou extinguir, do ponto de vista do “crime”) os deslocamentos metafóricos: um criminoso que é um delinquente; alguém idêntico a nós mesmos que se torna um informante policial etc. Em resumo, deslocamentos por contágio, por um lado; paralelismo e salto entre séries, por outro.¹¹

Tomemos, então, o terceiro sentido assinalado no conceito de delinquência: o direcionamento das ações da delinquência para os conjuntos da população que importa em determinado momento controlar. A primeira ênfase a ser posta aqui é na noção de *direcionamento* ou *redirecionamento* para um *conjunto* da população. No trecho de *Vigiar e punir* que reproduzi acima, Foucault fala em três termos que não podem ser dissociados: polícia-prisão-delinquência. Podemos suspeitar que o primeiro conjunto da população que se torna alvo da delinquência é aquele grupo do qual são retirados os próprios delinquentes. Nesse caso, o conjunto da população que ocupa as prisões ou de maneira ampla, como se diz para o caso brasileiro, que tem algum “envolvimento” com o crime. Alvo primeiro e alvo derradeiro, pois no momento histórico em que vivemos, os mecanismos de observação e controle dos demais grupos tradicionalmente tomados como alvo – trabalhadores, estudantes, ativistas políticos, líderes comunitários, etc. – são majoritariamente acionados pela própria polícia (ou por outros organismos de segurança, privada ou estatal). Aos “ilegalismos de bens” reservados às classes populares a prisão ainda é chamada a desempenhar algum papel.

Tomemos um caso particular como exemplo, que retiro de minhas pesquisas com o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Aqui a delinquência remete a dois aspectos. O primeiro deles diz respeito aos processos de sujeição que resultam na individuação dos sujeitos, na sua identificação (a criação de identidades sendo tomada aqui como apanágio das formas estatais de classificação e controle).¹² Isto porque a delinquência, ao mesmo tempo em que quadricula e estria o espaço social (sob modo disciplinar)¹³ ou multiplica ao infinito os pontos de vigilância e captura (com o advento das sociedades de controle), cola o criminoso ao seu crime, a sua especialidade de ação criminosa, conforme demonstram os registros policiais.¹⁴

A esse processo de subjetivação, outro é contraposto. Diz respeito à resistência oposta pelo “crime”¹⁵, um trabalho contínuo que visa extirpar a delinquência como “observatório político” dentro e fora das cadeias. E isso se dá de duas formas. Em primeiro lugar, reservando ao “X-9”, aos informantes policiais, os piores castigos e torturas e, em seguida, a morte. Um castigo público, tal como antigamente se processava nas ruas das favelas e morros da cidade controlados pelo “tráfico de drogas”, ou como se faz atualmente, longe dos olhos do público. De todo modo, tal castigo serve como exemplo para todos aqueles que se encontram vivendo na vizinhança do crime, nas comunidades controladas pelos grupos locais do tráfico de drogas (ou pelas milícias). Há que se constituir, nesse caso, uma lacuna permanente entre aquilo que se vê e aquilo que se diz. Ruptura que marca a irrupção de um dispositivo de visibilidade e enunciação. Dispositivo este que transforma um não-saber em princípio vital: não vi nada, não ouvi nada, não sei de nada.

A segunda maneira, mais incisiva e subliminar, é a afirmação dos valores do crime – a “disciplina”, a “humildade”, o correto “proceder”¹⁶ – como um modo de subjetivação que venha a barrar a “delinquência”. Isso no que diz respeito àqueles que “correm” com o “crime”. E, nesse caso, outro compósito visível/enunciável passa a funcionar como contraparte do dispositivo anterior, aquele reservado aos moradores das comunidades pobres: para quem corre com o crime é necessário garantir o acoplamento instantâneo entre o que se faz e o que se diz. É o lugar moral e político ocupado pela “palavra dada”, pelo “papo reto”; é necessário que cada um assuma as consequências dos seus atos. Em resumo, o que as cadeias brasileiras gestam hoje é uma “antidelinquência”. É essa matéria que é gerada ao se inventar novas maneiras de produzir agrupamentos e coletividades (as chamadas “facções”), ao se reinventar novas formas de relação política a partir da experimentação vital no cárcere e no crime.

Por fim, gostaria de ressaltar que ao falar em uma antidelinquência, estou abrindo o conceito para dar conta de dimensões imprevistas na formulação inicial do autor. E de fato, como Foucault pensava seus livros como “caixas de ferramentas” (conceituais), parece-me não fugir da inspiração que atravessa sua obra essa torção do conceito. Também chamo a atenção para uma característica que não explorei neste texto, mas que certamente possui rendimento analítico. Como disse

anteriormente, ilegalismos e delinquência constituem um par conceitual. Tratar e aplicar os conceitos conjuntamente pode revelar dimensões insuspeitas em nossos campos de estudos. Assim, caberia perguntar a que campo de ilegalismos corresponde determinadas formas de delinquência (ou resistência a ela)? E, na contramão, o que a delinquência pode revelar sobre determinadas relações diferenciais que constituem um campo de ilegalismos?

Considerações finais

Busquei neste artigo ressaltar a atualidade do pensamento de Michel Foucault para dar conta de uma série de controvérsias e lutas políticas que nos afetam no tempo presente. Especialmente considerando esse que, para muitos dos seus comentaristas, é o mais belo livro escrito pelo autor: *Vigiar e punir*. Nele o que podemos encontrar, para além das ferramentas conceituais apresentadas, é uma maneira de encaminhar os problemas sem que o livro ou o pensamento se feche sobre si mesmo. Deleuze assinala uma característica da reflexão de Foucault: é um pensamento que opera por saltos, por crises e abalos (DELEUZE, 1992, pp. 129-132). Quando se vê aprisionado em uma determinada dimensão do problema, quando se sente em um impasse criado pela estabilização de certa abordagem, quando é necessário renunciar a um estilo fulgurante e se tornar mais sóbrio, cria uma linha de ruptura. Da “arqueologia do saber” para a “genealogia do poder” e, novamente, fazendo a reflexão sobre o poder (entendido no sentido Nietzscheano de uma relação da força com outras forças) derivar no si (relação a si), introduzindo, assim, a discussão sobre os modos de subjetivação. No seu caso “pensar é sempre experimentar, não interpretar (...) e a experimentação é sempre o atual, o que está em vias de se fazer” (Idem, p. 132). Disso deriva a atualidade do seu pensamento e de sua obra, mesmo nos tempos incompatíveis em que agora vivemos. Época esta em que os microfascismos de toda espécie se proliferam, em que o “racismo”, entendido na chave do biopoder como a linha de corte entre o que deve viver e o que deve morrer (FOUCAULT, 2002, p. 304), ganha uma nova potência com o advento das tecnologias de controle na sociedade de controle. A denúncia do “intolerável”, como fez Foucault no primeiro manifesto do Grupo de Informações sobre as Prisões, torna-se cada vez mais necessária.

Procurei ainda esboçar uma reflexão sobre o par nocional ilegalismos/delinquência tal como foram introduzidos nessa obra e em algumas de suas reflexões anteriores desenvolvidas em seus cursos no Collège de France. São conceitos que permitem refazer o tratamento analítico sobre uma série de assuntos – como nas pesquisas sobre o crime; ou sobre as políticas governamentais de segurança pública; ou sobre a composição e funcionamento dos mercados (formais ou informais), entre outros – assim como renovar nossas formas descritivas. Nesse sentido, busquei,

ao final de minha argumentação, introduzir a título de exemplo uma breve discussão sobre a delinquência e o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Evidentemente, se quisermos fazer jus a sua opção de método, de partir das práticas concretas e não das universais (Idem, 2004, pp. 4-5), esses conceitos devem funcionar como reveladores das práticas e serem refeitos quando do exame dessas próprias práticas. Foi o que procurei demonstrar rapidamente.

Assim, gostaria de encerrar assinalando que se o *Vigiar e punir* persiste como um rumor diante de uma atualidade incompatível, como diz Calvino sobre os clássicos, é porque correndo os olhos sobre suas linhas, experimentando o livro também como um pequeno compósito de visibilidade e enunciação, é possível ouvir ali o “ruído surdo da batalha”.

Notas

¹ Sobre o conceito “virtual-real” proposto por Deleuze e Guattari em *Mil platôs* (1995-1997), assinala Marcio Goldman (1999, p. 80): “Em *Mil platôs*, Deleuze e Guattari propõem uma perspectiva diferente, com a introdução do conceito de ‘virtual-real’, que se opõe justamente à dupla noção estruturalista de virtualidade e atualização (DELEUZE e GUATTARI, 1980, p. 126, passim). Falar em ‘virtual-real’ significa supor que o que não está manifestamente atualizado continua a existir de alguma forma, ou antes, continua a funcionar de algum modo, sendo possível, portanto, recolocar a variável em jogo”.

² Sobre o assunto, ver Barbosa (2005).

³ Beccaria, Servan, Dupaty, Lacrete, Duport, Pastoret, Target, Bergasse, entre outros analisados em *Vigiare e punir* (FOUCAULT, 1984, p. 70).

⁴ Agradeço a Daniel Hirata por me chamar a atenção para esse ponto. Vale ainda lembrar que, no tocante a Foucault, as reflexões desenvolvidas em seus cursos, em suas entrevistas, em seus livros e artigos não podem ser dissociadas.

⁵ Sobre a concepção de poder em Foucault, como puramente operatório, definido pelos pontos de singularidade ou enfrentamento, intencional e não subjetivo, conformador do Estado como efeito de manobras e táticas, ver, do autor, *Vigiar e punir* (1984, pp. 29-30), *A vontade de saber* (1985, pp. 88-97) e também a apresentação do tema em *Foucault* (Deleuze, s/d, pp. 47-54).

⁶ Podemos nos indagar se o conceito de “dispositivo” tal qual Foucault propõe, como ponto de encontro de um “conjunto decididamente heterogêneo”, não resume nele próprio o método pretendido. Sobre a noção de dispositivo, diz Foucault (1979, p. 244): “Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos”.

⁷ Para a edição brasileira, pp. 76-82; pp. 239-250; para o original francês, pp. 84-91; pp. 276-291.

⁸ Assim, aquilo que se opõe à centralidade do poder, aos mecanismos de centralização do poder, é de ordem rizomática ou microfísica. Sobre a noção de rizoma e de sistemas centrados, ver Deleuze e Guattari (1995-1997, Vol. 1, pp. 13-30).

⁹ Sobre o conceito “forma de expressão”, ver Deleuze e Guattari, (1995-1997, Vol. 4, pp. 53-93).

¹⁰ Conforme aponta Deleuze (s/d, p. 56): “Um regime de luz e um regime de linguagem não são a mesma forma, como não têm a mesma formação. Compreende-se então melhor que Foucault não tenha nunca abandonado o estudo dessas duas formas nos seus livros anteriores: em ‘O nascimento da clínica’, ele falava do visível e do enunciável; na ‘História da Loucura’, a loucura tal como é vista no hospital-geral e a desrazão tal como é enunciada em medicina (...). Aquilo que ‘A Arqueologia’ reconhecia – não designava ainda senão pela negativa – como meios não-discursivos, encontrará em ‘Vigiar e Punir’ a forma positiva que atravessa toda a obra de Foucault: a forma do visível, naquilo em que ele se diferencia do enunciável”.

¹¹ É importante ressaltar que, nos dias atuais, o que temos efetivamente é um compósito entre esses dois modos de produção de visibilidade e controle de enunciados. A vigilância nesse momento de passagem para as sociedades de controle é um rizoma que brota do eixo pivotante da torre de observação disciplinar e que, retroagindo, com ela se amálgama.

¹² Sobre esse ponto, indico a reflexão de Michel Misse (2006, 2014) sobre “sujeição criminal”.

¹³ Sobre as técnicas disciplinares – “quadro”, “manobra”, “exercício” e “tática” – ver, em *Vigiar e punir*, o capítulo “Os corpos dóceis” (FOUCAULT, 1984, pp. 125-152).

¹⁴ Diga-se de passagem, o que se projeta no futuro é o cruzamento de tais registros com informações mercadológicas sobre o perfil de consumo (de bens materiais e simbólicos), assim como com informações oriundas de análises sobre material genético. Por outro lado, se olharmos para o passado, era comum encontrar nas delegacias de polícia no Rio de Janeiro uma espécie de catálogo dos criminosos que atuavam em determinada região da cidade com as especialidades da ação criminosa associada a cada um dos ali arrolados.

¹⁵ Aqui sigo de perto as reflexões de Adalton Marques (2014) sobre a noção de crime em sua pesquisa etnográfica em prisões de São Paulo. Trata-se de um conceito presente na teoria etnográfica que o autor nos apresenta e que guarda certa complexidade em razão de seus diferentes usos: pode nomear um sujeito coletivo de contornos indefinidos; pode se referir às passagens e conexões entre um conjunto de práticas consideradas ilegais; pode se referir a um fundo comum de pertencimento ou identificação de sujeitos, entre outros.

¹⁶ Sobre a noção de proceder, ver Marques (2014).

Referências

- BARBOSA, Antônio Rafael. (2005), Prender e dar fuga: Biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Tese (doutorado), PPGAS/MN, UFRJ.
- _____. (2016), “Les études sur la violence et la criminalité au Brésil et les processus de ‘pacification’ dans deux métropoles brésiliennes”. *Brésil(s)*, Vol. 9. Disponível (on-line) em: <https://bresils.revues.org/1829>
- BERMAN, Marshall. (1987), Tudo que é sólido desmancha no ar: A aventura da modernidade. São Paulo, Companhia das Letras.
- CALVINO, Italo. (2007), Por que ler os clássicos. São Paulo, Cia das Letras.
- DELEUZE, Gilles. (s/d), Foucault. Lisboa, Vega.
- _____. (1992), Conversações, 1972-1990. Rio de Janeiro, 34.
- DELEUZE, Gilles [e] GUATTARI, Félix. (1995-1997), Mil platôs: Capitalismo e esquizofrenia. Rio de Janeiro, 34.
- ECO, Umberto. (2005), Obra aberta: Forma e indeterminação nas poéticas contemporâneas. São Paulo, Perspectiva.
- ERIBON, Didier. (1990), Michel Foucault: 1926-1984. São Paulo, Companhia das Letras.
- FOUCAULT, Michel. (1974), “A verdade e as formas jurídicas”. *Cadernos da PUC*, n° 16, mimeo.
- _____. (1975), *Surveiller et punir: Naissance de la prison*. Paris, Gallimard.
- _____. (1979), *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Graal.
- _____. (1984), *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes.
- _____. (1985), *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro, Graal.
- _____. (1997), *Resumo dos cursos no Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. (2002). *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo, Martins Fontes.
- _____. (2003), “Poderes e estratégias”. Em: MOTTA, Manoel Barros (org.). *Michel Foucault: Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro, Forense Universitária.
- _____. (2004), *Naissance de la biopolitique: Cours au Collège de France (1978-1979)*. Paris, Seuil/Gallimard.
- GOLDMAN, Marcio. (1999), “O que fazer com selvagens, bárbaros e civilizados?”. Em: *Alguma antropologia*. Rio de Janeiro, Relume Dumará: Nuap, pp. 77-82.
- HARDT, Michael [e] NEGRI, Antonio. (2001), *Império*. Rio de Janeiro, Record.
- HIRATA, Daniel. (2014), “Ilegalismos”. Em: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz [e] AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo, Contexto, pp. 97-104.
- LASCOUMES, Pierre. (1996), “L’illégalisme, outil d’analyse”. *Sociétés et Représentations*, n° 3, pp. 78-84.

- MARQUES, Adalton. (2014). Crime e proceder: Um experimento antropológico. São Paulo, Alameda.
- MISSE, Michel. (2006), Crime e violência no Brasil contemporâneo: Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro, Lumen Juris.
- _____. (2011), “Entrevista”. Em: LIMA, Renato Sérgio de [e] RATTON, José Luiz. As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil. São Paulo, FBSP; Urbana; Anpocs, pp. 15-28.
- _____. (2014), “Sujeição criminal”. Em: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz [e] AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (orgs.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo, Contexto, pp. 204-212.
- MORRIS, Norval [e] ROTHMAN, David J. (eds.). (1995), “Introduction”. Em: The Oxford History of the Prison. Oxford, Oxford University Press.
- TELLES, Vera. (2010), “Nas dobras do legal e do ilegal: Ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade”. Dilemas, Vol. 2, nº 5-6, pp. 97-126.

ANTONIO RAFAEL BARBOSA
(antonio.rafael.barbosa@gmail.com) é professor do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense (UFF, Niterói, Brasil) e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da UFF. É doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Brasil), mestre em antropologia pelo PPGA da UFF e graduado em ciências sociais pela UFF.